Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº 061/2018 **Processo:** 0448/2018

Anteprojeto de Lei: 065/2018 **Decreto:** _____ **Resolução:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 15/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº. 80/2018
Lei nº. 1834 de 16/07/18
Diário nº. 603 pg. 1

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - n° 603 Pontal do Paraná de 14 a 20 de julho de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.834,DE 16DEJULHODE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

07.00 PROCURADORIA GERAL

07.(Procuradoria Geral

07.001.02.062.0009.2.012 - GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.F. CR 74 R$ 90.000,00

3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais CR 77 R$ 300.000,00

4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais CR 79 R$ 350.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta lei: R$ 740.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes orçamentárias:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.001 - Gabinete do Poder Executivo

02.001.04.122.0002.2.002 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo CR 4 R$ 10.000,00

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria CR 6 R$ 9.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.0 Diretoria Geral

03.001.04.122.0004.1.201 - REFORMA, REVITALIZ. E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações CR 611 R$ 80.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

03.001.04.122.0004.2.005 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. CR 34 R$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo CR 619 R$ 20.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

07.00 - PROCURADORIA GERAL

07.001 - Procuradoria Geral

07.001.02.062.0009.2.012 - GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo CR 71 R$ 5.000,00

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria CR 73 R$ 18.000,00

3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas CR 76 R$ 8.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente CR 78 R$ 40.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 - Diretoria Geral

12.001.15.452.0024.2.030 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. CR 603 R$ 500.000,00

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 740.000,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder Executivo produzido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia PR - 407 - KM 18,6 - Baineário de Praia de Leste Informações - Fone: 3455-9000

LEI Nº 1.834, DE 16 DE JULHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. CR 74 R$ 90.000,00
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 77 R$ 300.000,00
4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 79 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta lei: R$ 740.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Poder Executivo
02.001.04.122.0002.2.002 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 4 R$ 10.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 6 R$ 9.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Diretoria Geral
03.001.04.122.0004.1.201 – REFORMA, REVITALIZ. E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR 611 R$ 80.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
03.001.04.122.0004.2.005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 34 R$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 619 R$ 20.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 71 R$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 73 R$ 18.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas CR 76 R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR 78 R$ 40.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 – Diretoria Geral
12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 603 R$ 500.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 740.000,00**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 031/2018-1L

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 080, 081, 082, 083, 084, 085 e 086/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 080/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. CR 74 R$ 90.000,00
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 77 R$ 300.000,00
4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 79 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta lei: R$ 740.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Poder Executivo
02.001.04.122.0002.2.002 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 4 R$ 10.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 6 R$ 9.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Diretoria Geral
03.001.04.122.0004.1.201 – REFORMA, REVITALIZ. E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR 611 R$ 80.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
03.001.04.122.0004.2.005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 34 R$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 619 R$ 20.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 71 R$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 73 R$ 18.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas CR 76 R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR 78 R$ 40.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 – Diretoria Geral
12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 603 R$ 500.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 740.000,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 16 de Julho de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/2018.

HORA: 09h00min.

DATA: 13/07/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO DE 2018 ÁS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 065/2018, que capeia a Mensagem nº. 061/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 448/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 086/2018, que capeia a Mensagem nº. 082/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 636/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 36.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 087/2018, que capeia a Mensagem nº. 085/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 666/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Pontal do Paraná e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 088/2018, que capeia a Mensagem nº. 086/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 665/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 090/2018, que capeia a Mensagem nº. 088/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 668/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 412.253,92, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 091/2018, que capeia a Mensagem nº. 089/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 669/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 205.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 092/2018, que capeia a Mensagem nº. 090/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 673/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 753.500,00, no orçamento vigente do Municipal de Pontal do Paraná. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

EDITAL Nº 018/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2018, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 065/2018, que capeia a Mensagem nº. 061/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 448/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 086/2018, que capeia a Mensagem nº. 082/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 636/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 36.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 087/2018, que capeia a Mensagem nº. 085/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 666/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Pontal do Paraná e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 088/2018, que capeia a Mensagem nº. 086/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 665/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 090/2018, que capeia a Mensagem nº. 088/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 668/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 412.253,92, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 091/2018, que capeia a Mensagem nº. 089/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 669/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 205.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 092/2018, que capeia a Mensagem nº. 090/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 673/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 753.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 019/18.

Pontal do Paraná, em 13 de julho de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2018, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 034/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 065/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0448/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando uma cópia fiel a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que emita parecer no mesmo prazo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 030/2018.

HORA: 16:00h.

DATA: 16/05/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/05/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 063/2018, que capeia a Mensagem nº. 059/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0446/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 064/2018, que capeia a Mensagem nº. 060/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0447/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 92.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 065/2018, que capeia a Mensagem nº. 061/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0448/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- *O Anteprojeto de Lei nº. 066/2018, que capeia a Mensagem nº. 062/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0449/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 061/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 11 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, em sessão extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 061/2018, acompanhada do Projeto de Lei que "**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0448/2018 Hora: 15:00
Data de Protocolo: 15/05/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 061/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM N° 061/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A presente proposição visa o reforço em contas orçamentárias da Procuradoria Geral, possibilitando o cumprimento ao determinado em sentenças judiciais.

Esclarecemos que o reforço é necessário posto que, quando da proposição de emendas impositivas por esta Casa de Leis, a maior parte das anulações ocorreu em contas orçamentárias desta PGM, fazendo com que não haja saldo suficiente para pagamento das obrigações da procuradoria.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 065/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. CR 74 R$ 90.000,00
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 77 R$ 300.000,00
4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR 79 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta lei: R$ 740.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Poder Executivo
02.001.04.122.0002.2.002 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 4 R$ 10.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 6 R$ 9.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – Diretoria Geral
03.001.04.122.0004.1.201 – REFORMA, REVITALIZ. E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR 611 R$ 80.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
03.001.04.122.0004.2.005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 34 R$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 619 R$ 20.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
07.00 – PROCURADORIA GERAL
07.001 – Procuradoria Geral
07.001.02.062.0009.2.012 – GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 71 R$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria CR 73 R$ 18.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas CR 76 R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR 78 R$ 40.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 – Diretoria Geral
12.001.15.452.0024.2.030 – GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR 603 R$ 500.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 740.000,00**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 2956360 - TP/OE/P/CPRE/CPRE-DA

Nº SEI TJPR 0013871-65.2016.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2956360

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito do Município de Pontal do Paraná
ROD. PR 407 - KM 19, 215
CEP 83255-000 **PONTAL DO PARANÁ - PR**

Senhor Prefeito:

Por determinação do Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sirvo-me do presente para lhe dar ciência da decisão de evento 2954084 (cópia anexada) proferida no Protocolo/SEI nº 0013871-65.2016.8.16.6000, a qual se refere ao procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais.

Respeitosamente.

Edna Terezinha Santos de Barros
Chefe da Divisão Administrativa da Central de Precatórios
Em 24 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **EDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS, Chefe de Divisão**, em 24/05/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/valida
informando o código verificador **2956360** e o código CRC **8A174218**.

Protocolo SEI nº 0013871-65.2016.8.16.6000

Município de Pontal do Paraná

I - Trata-se de autos que reúnem informações em matéria de precatórios expedidos em face do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inserido nas regras do regime especial de liquidação de débitos judiciais.

Por meio do Ofício 36616 (DOC-SEI 2432589) o ente público em comento foi informado que o valor das parcelas mensais para o ano de 2018 será de R$ 49.146,49, com base nos critérios descritos na informação CPRF-DC 2424104.

Sobreveio, então, ofício proveniente da Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região opinando pela cobrança, no caso, do valor mensal de R$ 72.078,97 (setenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente devedor, segundo dados referentes a setembro/2016 a agosto/2017.

Argumenta, em síntese, que *"Embora a redução do estoque, a manutenção do valor dos depósitos serve como estratégia para neutralizar os impactos provocados pela correção da dívida pelo IPCA-E e incidência de juros moratórios, além da possível incorporação de outros débitos ao passivo, reduzindo o prazo de amortização"*. Afirma, ainda, que *"nitidamente trata-se de valor adequado à capacidade econômica do devedor em razão dos depósitos que vem efetuando"*.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - Com a máxima vênia ao posicionamento apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, entendo não haver substrato normativo, constitucional ou infraconstitucional, que o autorize e o legitime, sendo assim incabível o seu acolhimento.

Preambularmente, relembre-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 94/2016, houve significativa alteração no tocante a

sistemática de vinculação da receita corrente líquida do ente público devedor objetivando a quitação dos seus precatórios, sobretudo a partir da introdução do artigo 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*.

> "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial de Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, **em percentual suficiente** para a quitação de seus débitos e, **ainda que variável nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014,** em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local." (Grifei).

Na ocasião, o Poder Constituinte Derivado, antecipando-se ao término do lapso temporal de sobrevida do regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09 (em vista do decidido na questão de ordem nas ADI's nº 4425 e 4357), estabeleceu novos mecanismos a viabilizar o adimplemento da totalidade da dívida existente, a partir da vinculação de "percentual suficiente" a incidir sobre a receita corrente líquida do ente devedor, o qual, ainda que variável, nunca poderia ser inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da RCL no período de 2012 a 2014.

Assim, com a inovação legislativa mencionada, restou superado o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na questão de ordem nas ações diretas de inconstitucionalidade, e, por conseguinte, revogado todo o

Protocolo SEI nº 0013871-65.2016.8.16.6000

Município de Pontal do Paraná

regramento de repasses criado pela EC nº 62/09, referente à delimitação do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor (o qual segundo a dicção do artigo 97, §2º, II, "a" e "b", não poderia ser inferior a 1% ou 1,5%, a depender do caso e da região em que situado o município).

Houve, então, na data de 15.12.2017 a promulgação da Emenda Constitucional nº 99/2017, alterando parcialmente a redação do artigo 101 do ADCT e outros dispositivos, para se fazer constar, dentre outras questões, que: a) ao revés do antes estabelecido pela EC nº 94/2016, o prazo limite para o encerramento do regime especial será até 31 de dezembro de 2024; b) o valor calculado para pagamento dos precatórios deverá ser aferido a partir de "percentual suficiente" a incidir sobre a RCL do ente público devedor, sendo este, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data de entrada em vigor do regime especial de que trata a EC 94/2016.

Denota-se deste breve apanhado normativo que, atualmente, o Presidente do Tribunal de Justiça, na condição de gestor das contas relativas ao regime especial de pagamento, se está autorizado a majorar o percentual (valor) a incidir sobre a receita corrente líquida do ente público devedor quando for ele insuficiente à quitação dos precatórios até a data limite estabelecida para o fim a que se destina. Tal entendimento pode ser extraído tanto da redação dada ao artigo 101 do ADCT via EC nº 94/16 quanto daquela conferida pela EC nº 99/17.

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data da publicação [illegible] pagamento de seus precatórios [illegible] até 31 de dezembro de 2024, [illegible] dessa data, [illegible] dessa data, [illegible] dessa data

Protocolo SEI nº 0013871-65.2016.8.16.6000

Município de Pontal do Paraná

Com efeito, tendo a própria Constituição Federal definido os critérios a serem observados para delimitação do valor a ser repassado pelo ente devedor, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na tarefa de alterá-los sob o pretexto de que determinada situação em concreto justificaria referida atuação.

Entendimento em sentido contrário, além de introduzir critério novo (v.g. capacidade econômica do ente) no sistema de regras para aferição do valor a incidir sobre a RCL do ente devedor, não posto pela Constituição Federal, vai diretamente de encontro ao princípio da justeza ou conformidade funcional[1], que deve orientar o agente público na interpretação das normas constitucionais a ele dirigidas. Afinal, com esse comportamento, o Presidente do Tribunal de Justiça estaria invadindo indevidamente a própria seara do Poder Constituinte Derivado, fazendo-se legislador *ad-hoc*, prática esta tão comumente rechaçada pela melhor doutrina constitucional.

Logo, se o Presidente do Tribunal de Justiça somente está autorizado a majorar o percentual de comprometimento da RCL nos termos do que acima se fez referência, há de se convir que a proposição apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na direção de que é possível a cobrança do valor de repasse no percentual de 1% da RCL (ou R$ 72.078,97) deve ser rechaçada por esta Corte, senão vejamos.

No caso em concreto, o valor mensal informado por esta Corte ao ente público devedor para o ano de 2018 seguiu estritamente os critérios definidos pelo artigo 101 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional nº 94/2016, de acordo com a informação prestada pela Contadoria no mov. 2424104.

[1] Princípio da conformidade funcional ou da correção funcional: [illegible]

04

Protocolo SEI nº 0013871-65.2016.8.16.6000

Município de Pontal do Paraná

Na oportunidade, apurou-se que a parcela suficiente para quitação da dívida até a dezembro/2020 para repasse mensal, é superior ao valor mínimo, encontrando-se como "valor suficiente" a quantia de R$ 49.146,49 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente, em estimativa, a 0,68% da RCL do município nos meses de setembro/2016 a agosto/2017 (parâmetro utilizado pelo TRT da 9ª Região).

A seu turno, com o advento da EC nº 99/17 aludido valor passou a ser considerado como o mínimo para fins de repasse mensal objetivando a quitação dos requisitórios até dezembro/2024, o qual somente poderá ser majorado se eventualmente for constatado ser ele insuficiente ao fim que se destina, hipótese em que (aí sim) o Presidente do Tribunal de Justiça estará autorizado a fazê-lo, a teor do que se infere da atual redação do artigo 101 do ADCT.

Em vista disso, o não acolhimento da proposição apresentada pelo TRT da 9ª Região é medida que se impõe, posto que implicaria na majoração do percentual de comprometimento da RCL do ente devedor de 0,68% para 1%, sem o devido lastro constitucional.

Finalmente, o argumento trazido pelo TRT9ª na linha de que "*a cobrança do valor com base em 1% do percentual da RCL ao ente devedor serviria como estratégia para neutralizar os impactos provocados pela correção da dívida pelo IPCA-E e incidência de juros moratórios, além da possível incorporação de outros débitos ao passivo, reduzindo o prazo de amortização(...)*" também não se mostra adequado a afastar a conclusão aludida, haja vista que destituído de amparo normativo constitucional. Essa premissa, de redução de gastos, deve ser considerada pelo próprio ente devedor que, em sendo do seu interesse, pode, *sponte propria*, efetuar os

repasses mensais acima do valor suficiente fixado por esta Corte para pagamento.

III – Desse modo, **deixo de acolher** a proposição apresentada pelo TRT9ª via ofício SeCEF nº 264/2017, mantendo como valor mensal a ser pago pelo Município de Pontal do Paraná para o ano de 2018 a quantia de R$ 49.146,49 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a qual poderá ser variável, porém nunca inferior ao praticado, se assim for necessário a regular quitação da dívida de precatório até dezembro/2024.

IV – Intime-se o ente público devedor.

V – Cientifique-se o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital.

Curitiba, 24 de maio de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício: 2018

Relação da Despesa até Junho

Red	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte		Saldo a Empenhar	Valor Reserva
07.001.02.062.0009.2012		**GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS**				177.983,12	
70	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	4.200,00	4.000,00
71	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00
72	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	635,36	
73	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00
74	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	7.644,18	
75	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	42.546,59	
76	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00
77	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	33.689,44	
78	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	40.000,00
79	4.4.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	4.267,55	
07.002.28.846.0004.2206		**GERENCIAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				500.000,00	
805	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
806	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
807	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
808	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	
809	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1000	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
					Total Geral.....:	**677.983,12**	**84.000,**

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

Exercício: 2018 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

07.000.00.000.0000.0.000.	**PROCURADORIA GERAL**			
07.001.00.000.0000.0.000.	**PROCURADORIA GERAL**			
07.001.02.000.0000.0.000.	**Judiciária**			
07.001.02.062.0000.0.000.	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário**			
07.001.02.062.0009.0.000.	**PROCESSO JUDICIARIO**			
07.001.02.062.0009.2.012.	**GERENCIAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS**			
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		694.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		694.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		694.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00
0	3.3.90.35.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		144.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**144.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10.000,00
0	3.3.90.47.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		450.000,00
0	3.3.90.91.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**450.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		500.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		500.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		500.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
	4.4.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		450.000,00
0	4.4.90.91.00.00	1.000	**Recursos Ordinários (Livres)**	**450.000,00**
			TOTAL:	**1.194.000,00**